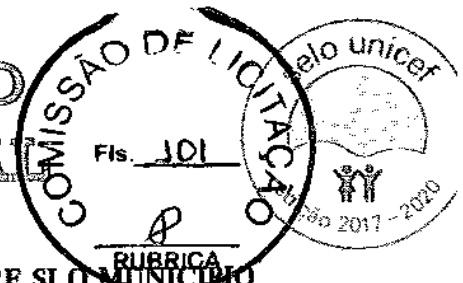




COM. Nº. 01.012021/DL.
PROC. Nº. 2501.01/2021/DL.

GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA GILCARLOS RODRIGUES CHAVES - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, bairro Centro, Centro, Groaíras, Estado do Ceará, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de SAÚDE, Sr(a). RITA DE CASSIA LOPES MATOS, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa GILCARLOS RODRIGUES CHAVES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.973.816/0001-02, localizada à Av. A, 765, BL 28, APT 11 A Sala II, Nova Metropole, Caucaia, Ceará. neste ato representada pelo Sr. Gilcarlos Rodrigues Chaves portador(a) do CPF nº 924.465.903-49, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, devidamente ratificado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de SAÚDE do Município de Groaíras - CE, nos termos do Art. 24, inciso II e art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, HOSPITAL MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS'S) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE. conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 17.191,13 (dezesete mil, cento e noventa e um reais e treze centavos)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Conjunta da Receita Federal e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SEC.	HOSP.	UBS'S	QTD TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ALHO EM CABEÇA: Especificação: Apresenta casca lisa, pouco porosa, resistente e formato característico. Procedente de espécie genuína e sã. Fresco ter atingindo o grau máximo de tamanho, aroma, cor, sabor próprio da variedade.	QUILO		7		7	R\$ 25,05	R\$ 175,35
2	BATATA INGLESA: Especificação: Batata inglesa in natura de primeira. Embalagem primária em sacos plásticos, livres de impurezas ou insetos e próprios para consumo humano.	QUILO		50		50	R\$ 8,37	R\$ 418,50
3	CEBOLA EM CABEÇA: Especificação: Cebola in natura de primeira apresentando grau de manutenção tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO		50		50	R\$ 5,53	R\$ 276,50
4	CENOURA EM NATURA: Especificação: Cenoura in natura de primeira. Embalagem primária em sacos plásticos, livres de impurezas ou insetos e próprios para consumo humano.	QUILO		50		50	R\$ 5,31	R\$ 265,50
5	CHEIRO VERDE: Especificação: produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e	MAÇ		100		100	R\$ 3,30	R\$ 330,00



GOVERNO MUNICIPAL

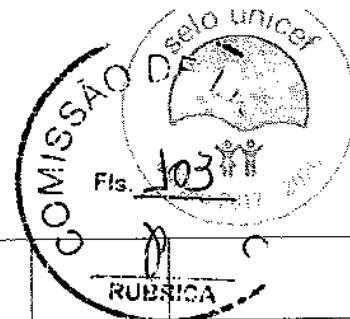


	desenvolvidas.						
6	CHUCHU: Especificação: Fresco, de boa qualidade, apresentando tamanho e coloração uniforme, em molhos graúdos, isento de enfermidade, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, mecânicos oriundos do manuseio ou transporte.	QUILO	20	20	R\$ 3,49	R\$ 69,80	
7	GOIABA EM NATURA: Especificação: De 1ª qualidade, vermelha íntegra, grau de amadurecimento médio, em quilo (kg), tamanho médio.	QUILO	50	50	R\$ 5,57	R\$ 278,50	
8	MAMAO EM NATURA: Especificação: com a 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, livre de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	QUILO	40	40	R\$ 6,43	R\$ 257,20	
9	MARACUJA EM NATURA: Especificação: os frutos do maracujá medem cerca de 10 cm de comprimento e 5 cm de diâmetro, são ovais ou piriformes, tem casca alaranjada quando maduros, espessa e perfazendo ate ou mais de 60% do peso do fruto. Tem polpa adocicada, agradável, aroma forte e o arilo, que envolve as sementes, pode ser comido com colher.	QUILO	50	50	R\$ 6,99	R\$ 349,50	
10	MELANCIA EM NATURA: Especificação: sendo um alimento refrescante, depurativo e ligeiramente laxante, cuja composição nutritiva encontra-se na tabela 2.	QUILO	50	50	R\$ 4,62	R\$ 231,00	
11	MELAO JAPONES: Especificação: É uma fruta que exhibe enorme variação no tamanho, forma, cor, sabor, textura e composição química, apresentando de um modo geral, forma arredondada com cerca de 20 cm de comprimento e peso variável de acordo com o cultivar.	QUILO	50	50	R\$ 3,05	R\$ 152,50	
12	ABACAXI EM NATURA: Especificação: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	QUILO	30	30	R\$ 5,45	R\$ 163,50	
13	PIMENTAO EM NATURA: Especificação: PH, acidez titulável e atividade de água (AW). A composição foi determinada por meio das análises de umidade, resíduo mineral fixo (cinzas), lipídeos e proteína bruta.	QUILO	40	40	R\$ 6,37	R\$ 254,80	
14	REPOLHO: Especificação: Produtos são limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência, intactas, firmes, e bi vidas. Não serão permitidos perfurações, rachaduras e cortes.	QUILO	30	30	R\$ 5,57	R\$ 167,10	
15	TOMATE EM NATURA: Especificação: É uma planta espermatófito, angiosperma e dicotiledônea. Trata-se de um fruto, uma vez que é um produto do desenvolvimento do ovário da flor, formando o pericarpo e as sementes, respectivamente, após a fecundação. O tomate é rico em licopeno e tem vitamina C.	QUILO	50	50	R\$ 6,97	R\$ 348,50	
16	POLPA DE MARACUJÁ: Especificação: É um produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível do maracujá, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais.	QUILO	25	25	R\$ 22,26	R\$ 556,50	
17	POLPA DE GOIABA: Especificação: É obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpas, com	QUILO	25	25	R\$ 9,10	R\$ 227,50	

[Handwritten signature]



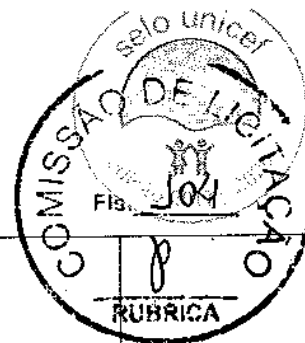
GOVERNO MUNICIPAL



	características físico-químicas e organolépticas do fruto e isentas de matéria terrosa, sujidades, de parasitas e de detritos animais e vegetais.							
18	POLPA DE ACEROLA: Especificação: É obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpas, com características físico-químicas e organolépticas do fruto e isentas de matéria terrosa, sujidades, de parasitas e de detritos animais e vegetais.	QUILO	25	25	R\$ 9,10	R\$ 227,50		
19	CARNE BOVINA DE 1ª (TIPO COCHAO MOLE): Especificação: É constituída por fibras curtas e macias, com nervos e gordura.	QUILO	30	30	R\$ 58,80	R\$ 1.764,00		
20	CARNE MOIDA DE 1ª EM NATURA: Especificação: Carne obtidas de massas musculares esqueléticas de bovinos.	QUILO	35	35	R\$ 42,00	R\$ 1.470,00		
21	CARNE BOVINA C/ OSSO TIPO COSTELA: Especificação: É a parte superior da parte torácica do bovino.	QUILO	30	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00		
22	OVO DE GALINHA (BANDEJA C/ 30UND): Especificação: Deverá ter um peso mínimo de 50 gramas, a clara deve ser límpida, transparente e consistente e a gema deve ser translúcida, consistente, centralizada e sem desenvolvimento de germes.	BAN	30	30	R\$ 15,25	R\$ 457,50		
23	FRANGO CONGELADO: Especificação: Nenhum sangue excessivo ou manchas de sangue, não há hematomas e sem mau cheiro.	QUILO	70	70	R\$ 16,80	R\$ 1.176,00		
24	PEITO DE FRANGO CONGELADO: Especificação: Sem osso e sem pele, embalados em saco plástico, acondicionados em caixa de papelão, congelados.	QUILO	70	70	R\$ 15,39	R\$ 1.077,30		
25	FILE DE PEIXE CONGELADO (EMB. DE 1KG): Especificação: É um produto de pesca submetido a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, o corte e a filetagem.	QUILO	15	15	R\$ 40,59	R\$ 608,85		
26	ARROZ PARBORIZADO TIPO 1 DE (1KG): Especificação: Tipo 1, longo, constituídos de graus inteiros, com teor de unidade máxima 15%, isento de sujidades e dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	QUILO	60	60	R\$ 6,15	R\$ 369,00		
27	ARROZ BRANCO TIPO 1 (DE 1 KG); Especificação: Açúcar Cristal Branco origem vegetal constituído da sacarose mínimo 99,35 % p/p. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº, 271 de 22/09/05 ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração características da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº, 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 - ANVISA, lei nº. 1067/03). Embalagem primária: Saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. Embalagem secundária: sacos plásticos tipo fardo contendo 10kg. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de qualidade.	QUILO	60	60	R\$ 6,99	R\$ 419,40		
28	AÇUCAR TIPO CRISTAL (EMB 1KG); Especificação: Açúcar cristal origem vegetal constituído da sacarose mínimo 99,3% p/p. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento	QUILO	60	60	60	180	R\$ 4,05	R\$ 729,00



GOVERNO MUNICIPAL

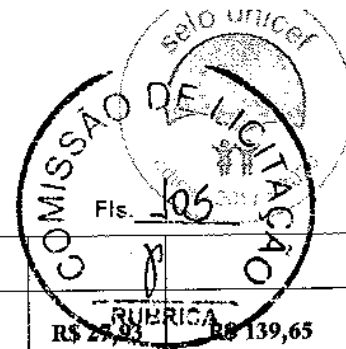


	de parasitas e fungos, coloração características da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 - ANVISA, lei nº 10674/03). Embalagem primária: Saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. Embalagem secundária: sacos plásticos tipo fardo contendo 10kg. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de qualidade.							
29	ÁGUA MINERAL (EMB 20 LITROS): Especificação: É o que caracteriza uma água neutra ou alcalina.	GAR	20	25	25	70	R\$ 6,50	R\$ 455,00
30	CAFÉ EM PÓ (PAC 250 G) Especificação: É homogêneo, torrado e moído.	PAC	20	40	40	100	R\$ 6,01	R\$ 601,00
31	BISCOITO POPULAR SALGADO (400G): Especificação: Fabricado com farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, manteiga e gordura ou óleo vegetal, leite e outras substâncias alimentícias aprovadas que o caracterizam.	PAC		40		40	R\$ 5,04	R\$ 201,60
32	BISCOITO POPULAR DOCE (400G): Especificação: Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro, açúcar, fermentos químicos, sal, lecitina de soja. Rotulagem obrigatória. Seguir a legislação vigente.	PAC		40		40	R\$ 5,04	R\$ 201,60
33	BOLO FOFO COMUM (500G): Especificação: Bater os ovos com açúcar e margarina, depois vem o leite, a farinha de trigo e por último o fermento.	UND		20		20	R\$ 7,97	R\$ 159,40
34	COLORAU (EMB 100G): Especificação: É preparado a base de semente de urucum trituradas ao pó fino, Misturado ao pó de fubá e óleo.	PAC		20		20	R\$ 1,39	R\$ 27,80
35	FARINHA DE MANDIOCA QUEBRADINHA (EMB 1KG): Especificações: É um produto obtidos de partes comestíveis de uma ou mais espécies de tubérculos por moagem e outros processos tecnológicos considerados seguros para a produção de alimentos.	QUILO		20		20	R\$ 4,47	R\$ 89,40
36	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO (EMB 1KG): Especificações: Deve ser fabricadas a partir de grãos de trigo, sem fermento, isentos de matéria terrosa, parasitos, larvas, e detritos salvos e vegetais, e em perfeito estado de conservação.	QUILO		20		20	R\$ 4,69	R\$ 93,80
37	FÉCULA DE MANDIOCA (EMB 1KG): Especificações: O amido de fécula é branco, insípido, insolúvel em água fria e de acordo com sua acidez, pode ser classificado como doce ou azedo. A cor indica se a mandioca usada é velha ou não, como também a limpeza, com que o amido é processado.	QUILO		20		20	R\$ 6,43	R\$ 128,60
38	FEIJOÃO CARIOQUINHA (EMB 1KG): Especificação: Constituído de grãos inteiros, novos e sadios.	QUILO		30		30	R\$ 8,25	R\$ 247,50
39	FLOCOS DE MILHO (EMB 500G): Especificação: Cada floco de milho é composto por glúten. A mistura é a operação unitária onde diferentes ingredientes são adicionados aos produtos.	QUILO		60		60	R\$ 1,61	R\$ 96,60
40	LEITE EM PÓ INTEGRAL (200G): Especificações: Chamado de preparo e padronização, a matéria-prima ordenhada das vacas é preaquecida a 45°C e colocada em uma grande centrífuga, que separa a gordura do resto do leite. Essa gordura é, então, devolvida ao leite na proporção desejada.	PAC		50		50	R\$ 7,69	R\$ 384,50
41	MACARÃO ESPAGHETTI (EMB 500G): Especificações: É permitido o enriquecimento das	PAC		60		60	R\$ 2,59	R\$ 155,40

[Handwritten signatures and marks]



GOVERNO MUNICIPAL



	massas alimentícias com vitaminas, sais minerais e outras substâncias de valor biológico específico.							
42	MARGARINA (EMB 3KG): Especificações: Feita de gordura original animal, leite de vaca. Possui 80% de gordura, lactose, água e sal.	POT	5		5	RS 27,91	RS 139,65	
43	MUCILON DE ARROZ (400G): Especificação: É um cereal infantil comum.	LATA	10		10	RS 9,77	RS 97,70	
44	OLEO DE SOJA (EMB 900): Especificação: Densidade variando de 0,914 a 0,922 kg/ m e índice de refração Raia D de 14700 a 14760 , ambas em temperatura igual a 25°C.	GAF	30		30	RS 11,89	RS 356,70	
45	VINAGRE DE VINHO (EMB 500ML): Especificação: Produzido através do vinho tinto, esse tipo de vinagre é rico em flavonoides, que são substâncias antioxidantes, e combate a pressão alta e reduz o colesterol, além de prevenir outras doenças.	UND	24		24	RS 3,92	RS 94,08	
VALOR TOTAL							RS 17.191,13	

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua Ratificação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de março do ano da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3. Propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos.

5.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos.

5.5. Elaborar cronograma de execução dos serviços em conjunto com a CONTRATADA.

5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do contrato, através do Servidor designados pela Autoridade Competente da CONTRATANTE.

5.7. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

5.8. Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

5.9. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

5.10. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

5.11. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato.

5.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

5.13. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato.



GOVERNO MUNICIPAL



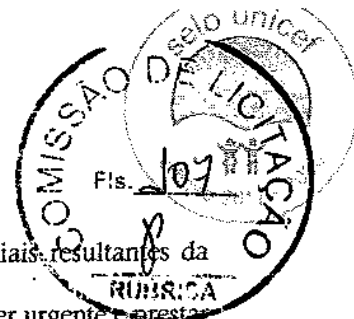
- 5.14. Fornecer funcionário para retirada e recolocação de telhas, abertura e fechamento de esgotilhas quando necessário, visando acompanhamento e liberação da área atendendo às instruções prévias de fechamento de registros e válvula, etc passadas pela CONTRATADA.
- 5.15. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 5.16. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 5.17. Permitir, aos funcionários da CONTRATADA, livre acesso às áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.
- 5.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 5.19. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
- 8.2. Utilizar pessoal qualificado – de boa conduta e formação/conhecimento adequados – em número suficiente à execução dos serviços;
- 8.3. Cumprir o cronograma dos serviços programados na sua íntegra, não deixando serviços incompletos e/ou mal acabados;
- 8.4. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até **48 (quarenta e oito) horas** após a notificação através de e-mail enviado pela Fiscalização do Contrato;
- 8.5. Refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da notificação enviada pela Fiscalização, através de e-mail, sem ônus extra para o CONTRATANTE;
- 8.6. Apresentar os empregados aplicadores devidamente identificados mediante uso permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível munidos dos respectivos EPI's;
- 8.7. Após os procedimentos necessários à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar cada setor/objeto envolvido em perfeito estado/funcionamento, responsabilizando-se pela solução dos problemas que por ventura surgirem face aos procedimentos utilizados;
- 8.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;
- 8.9. Executar o objeto em conformidade com as legislações e normas pertinentes e vigentes, bem assim dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, do Edital e seus Anexos;
- 8.10. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 8.11. Assinar o instrumento contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 8.11. Selecionar e preparar os empregados que irão executar os serviços para o CONTRATANTE, com treinamentos, mantendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.12. Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;
- 8.13. Atender prontamente todas as solicitações do Secretário de SAÚDE previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
- 8.14. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários de fornecimento, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 8.15. Responsabilizar -se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;
- 8.16. Responsabilizar -se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Secretário de SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;



GOVERNO MUNICIPAL



- 8.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.18. Comunicar ao Secretário de SAÚDE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.19. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 8.20. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.20.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo Secretário de SAÚDE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.
- 8.21. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 8.22. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008.
- 7.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 7.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.7. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 7.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93.
- 7.9. Caberá aos fiscais do contrato atestar a realização dos serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela Contratada e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida toda a documentação para pagamento.
- 7.10. Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.
- 7.11. O recebimento dos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.
- 7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e,



GOVERNO MUNICIPAL



na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

7.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o serviço ser executado à Contratante sem ônus adicionais.

7.14. A Contratante não se responsabiliza por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela Contratada, que venham impedir o cabal cumprimento das obrigações avençadas.

7.15. No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela Contratada ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.

7.16. A Contratada manterá a Contratante isenta das reclamações trabalhistas que forem ajuizadas pelos seus prestadores de serviços ou empregados, arcando com o ônus direto e indireto de eventual condenação, obrigando-se a restituir à Contratante, de imediato, as despesas que porventura vier a despende.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1. As despesas deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	0701 – Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária	10.122.1001.2.034 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública
Dotação Orçamentária	10.301.1001.2.035 – Gestão dos Serviços de Atenção Básica
Dotação Orçamentária	10.302.1003.2.037 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

10.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

10.3. Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de GROAÍRAS -CE, com endereço à Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, GROAÍRAS, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.709/0001-80, acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A aquisição e execução serão solicitadas pelos Órgãos Solicitantes, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através da requisição/solicitação de compras devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

11.2. Os estimativos relacionados não gera qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

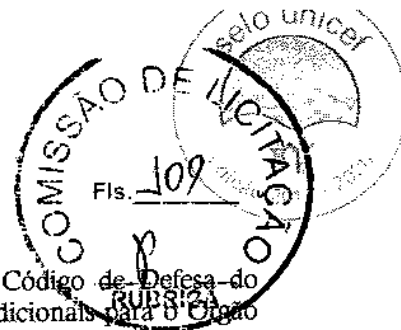
11.3. A Fornecedoradora deverá entregar e instalar o objeto no local determinado pela Administração, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, instalação, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

11.4. Competirá à Fornecedoradora fornecer todo o equipamento, mão de obra especializada para a execução do serviço, todo o ferramental, instalações provisórias, alimentação, maquinaria e aparelhamento adequado para a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme normas de segurança e medicina do trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:



GOVERNO MUNICIPAL



12.1. O prazo de garantia dos serviços é de 12 (doze) meses.

12.2. A Fornecedora deverá oferecer para os materiais e entrega, conforme o Código de Defesa do Consumidor, prevalecendo à garantia de fábrica caso esta seja maior, sem ônus adicionais para o Solicitante, contados a partir da data do aceite definitivo.

12.3. Durante o período de vigência da garantia, a Fornecedora substituirá sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, as partes, componentes, acessórios ou mesmo as unidades por completo que apresentarem defeito.

12.4. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o aparelho deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na contratação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Groaíras, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

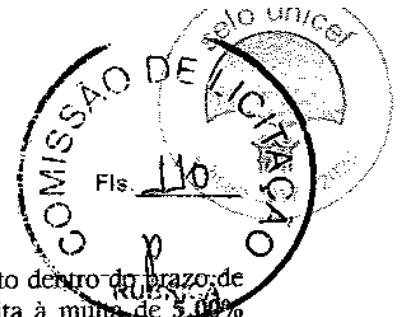
13.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de



GOVERNO MUNICIPAL



5 (cinco) dias úteis.

13.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente Contrato de acordo com o artigo 78, VI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

16.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Groaíras, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Groaíras-CE, 27 de Janeiro de 2021.

Rita de Cassia Lopes Matos
RITA DE CASSIA LOPES MATOS
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de SAÚDE
CONTRATANTE

GILCARLOS RODRIGUES CHAVES
GILCARLOS RODRIGUES CHAVES - ME
GILCARLOS RODRIGUES CHAVES

Representante Legal
17.978.815/0001-02
CONTRATADA
GILCARLOS RODRIGUES CHAVES - ME
CPF: 06.508.706-2
CAUCAIA - CEARÁ

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: